

## PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

A Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária – AMAR e o Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais – INGÁ, representantes das entidades da sociedade civil da Região Sul no Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, com fundamento no art. 10, III do Regimento Interno do CONAMA, propõem a MINUTA DE RECOMENDAÇÃO EM ANEXO, dirigida aos órgãos ambientais seccionais da Região Sul (PR, SC e RS), para que deem cumprimento ao art. 38 da Resolução CONAMA nº 420/2009 e publiquem em seus sítios eletrônicos, mantidos na Internet, informações sobre as áreas contaminadas existentes nos respectivos territórios estaduais, identificando suas principais características. É que passados mais de 18 meses da entrada em vigor da Resolução nº 420/2009, essas informações ainda não foram publicadas e, portanto, uma providência é necessária.

Esta proposta vem ao encontro do anseio do movimento ambientalista que há muito reivindica avanços na remediação dessas áreas contaminadas e, a publicação de informações oficiais é essencial a essa providência e também à reparação dos danos difusos e individuais homogêneos causados aos cidadãos atingidos pela contaminação.

Sendo assim, é oportuno que o CONAMA exerça o seu papel federativo de uniformizar padrões mínimos de excelência na gestão ambiental para todo o país, como forma de evitar a judicialização das questões administrativas, o que abala a credibilidade de todo o SISNAMA.

Diante do exposto, as entidades acima, no exercício de suas prerrogativas, encaminham a proposta em anexo.

Curitiba, 2 de <sup>julho</sup> agosto de 2011.

Zuleica Nycz  
Conselheira Titular

Paulo Brack  
Conselheiro Titular

Rafael Filippin  
Conselheiro Suplente

Recebido em 31/08/2011

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO Nº , de ... de ... de 2011

Recomenda aos órgãos seccionais ambientais que deem cumprimento ao art. 38 da Resolução nº 420/2009.

Considerando o art. 38 da Resolução nº 420/2009;

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria no 168, de 13 de junho de 2005, RECOMENDA QUE:

Art. 1º. Os órgãos ambientais seccionais da Região Sul (PR, SC e RS) publiquem em até 30 dias contados da entrada em vigor desta recomendação, em seus sítios eletrônicos mantidos na Internet, informações sobre as áreas contaminadas existentes nos respectivos territórios estaduais, identificando suas principais características.

Art. 2º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

